6.ª Sessão Data 12/03/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI nº

039/24

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU EMPRESAS FLAGRADAS COM PRODUTOS ORIUNDOS DE AÇÕES CRIMINOSAS OU TIPOS ILÍCITOS PENAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas como furto ou outros tipos ilícitos penais, terão o Alvará de Funcionamento cassado, no município de Praia Grande.

Art. 2º Constatada a irregularidade prevista pelos órgãos municipais competentes, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, a Administração Municipal cancelará o Alvará de Funcionamento ou a Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

I – qualquer pessoa que tiver conhecimento dessas condutas ilícitas poderá denunciar através dos canais competentes do município, ficando o órgão responsável pela fiscalização para fazer a devida constatação.

II – a constatação prevista no caput poderá ser feita também por meio de matérias veiculadas na imprensa local, sendo que neste caso, a fiscalização municipal deve solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para que sejam tomadas as providências impostas nesta Lei.

Art. 3º A administração Municipal, através de seus órgãos competentes, deve instaurar um procedimento administrativo e notificar o infrator, para apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único. Após o julgamento final do processo administrativo pelo órgão competente do município, ficando constatado o cometimento da infração prevista nesta Lei, não caberá à restituição de qualquer valor pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 12 de março De 2024.

MARCOS ROGÉRIO CÂMARA
Vereador – MDB